



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: JOSÉ PACHECO NETTO JÚNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 136

Assunto: s/concessão de um aumento de vencimentos, abono de Natal e reajustamento do salário-família ao pessoal fixo da Secretaria da Câmara Municipal e extensivo aos inativos, a partir de 1º/1/1963.

Resolução n.º 91

*Arquivado de
G. Tenice
19.9.62*

Proc. N.º *41638*
Clas. *502.125*



SET 12 1962

PROTOCOLU N.º 11638

CLASSIF. 502.126

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As OJR e OBT

Sala das Sessões, em 12/9/1962

Presidente

Aprovado

em 12/9/1962

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 136

Art. 1ª - Fica concedido, a partir de 1ª de janeiro de 1963, - ao pessoal fixo da Secretaria da Câmara Municipal e extensivo aos inativos, um aumento de vencimentos sobre os valores atuais, nas seguintes proporções:

- a) Vencimentos até Cr\$ 14 700,00 60%
- b) Vencimentos de Cr\$ 14 701,00 a Cr\$ 16 800,00.. 58%
- c) Vencimentos de Cr\$ 16 801,00 a Cr\$ 21 980,00.. 55%
- d) Vencimentos de Cr\$ 21 981,00 a Cr\$ 23 940,00.. 50%
- e) Vencimentos de Cr\$ 23 941,00 a Cr\$ 26 180,00.. 48%
- f) Vencimentos de Cr\$ 26 181,00 a Cr\$ 35 570,00.. 45%
- g) Vencimentos de mais de Cr\$ 35 570,00 40%

Parágrafo único - Serão arredondadas as frações de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 2ª - O salário família de que trata o artigo 145 da Lei nº 537, de 3 de dezembro de 1956, fica elevado para Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros) mensais.

Art. 3ª - O Abono de Natal a que se refere a Resolução nº 65, - de 22 de dezembro de 1960, será concedido anualmente, no mês de dezembro, a partir de 1963, na base igual aos respectivos vencimentos.

Art. 4ª - As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 5ª - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12/9/1962,

José Pacheco Netto Júnior
José Pacheco Netto Júnior.

JUSTIFICATIVA

Acompanha o projeto as mesmas diretrizes e bases do projeto de lei nº 1468 da Prefeitura Municipal, que eleva os vencimentos - dos funcionários municipais, bem como, aproveitou-se para incluir (art. 3ª) o Abono de Natal que já consta de lei municipal para os servidores da Prefeitura.



551 1962

PROTÓCOLO N.º _____

CLASSIF. _____ 11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 795

Senhor Presidente

Aprovado.

Sala das Sessões, em 12/9/1962

José Pacheco Netto Júnior
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma do Regimento Interno, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao Projeto de Resolução nº 136, de minha autoria, dispondo sobre concessão de um aumento de vencimentos, a bono de Natal e reajustamento do salário-família ao pessoal fixo da Secretaria da Câmara Municipal e extensivo aos inativos, a partir de 1ª/1/1 963.

Sala das Sessões, 12/9/1 962,

José Pacheco Netto Júnior
José Pacheco Netto Júnior,
20/9/62
Justificativa. *José Pacheco Netto Júnior*

Está em elaboração a proposta orçamentária para o próximo exercício e o projeto presente tem necessidade de ser apreciado na mesma forma que o foi o projeto de lei que concede aumento de vencimentos para o funcionalismo municipal.



4
97

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de Resolução nº 136)

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:-

Art. 2º - O salário família de que trata o artigo 145 da Lei nº 527, de 3 de dezembro de 1956, será, a partir de 1º de janeiro de 1963, calculado na base de 8% (oito por cento) sobre o salário mínimo da região, arredondando-se as frações de Cr.\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Sala das Sessões, 12/9/1962.


José Pedro Raimundo

Aprovado.
Sala das Sessões, em 12/9/62

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 91

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:-

A Câmara Municipal de Jundiaí, RESOLVE:-

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1963, ao pessoal fixo da Secretaria da Câmara Municipal e extensivo aos inativos, um aumento de vencimentos sobre os valores atuais, nas seguintes proporções:

a)	Vencimentos até R\$ 14 700,00.....	60%
b)	Vencimentos de R\$ 14.701,00 a R\$ 16 800,00	58%
c)	Vencimentos de R\$ 16 801,00 a R\$ 21 980,00	55%
d)	Vencimentos de R\$ 21 981,00 a R\$ 23 940,00	50%
e)	Vencimentos de R\$ 23 941,00 a R\$ 26 180,00	48%
f)	Vencimentos de R\$ 26 181,00 a R\$ 35 570,00	45%
g)	Vencimentos de mais de R\$ 35 570,00.....	40%

Parágrafo único - Serão arredondadas as frações de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - O salário família de que trata o artigo 145 da - lei nº 537, de 3 de dezembro de 1956, será, a partir de 1º de janeiro - de 1963, calculado na base de 8% (oito por cento) sobre o salário mínimo da região, arredondando-se as frações de R\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Art. 3º - O Abono de Natal a que se refere a Resolução nº 65, de 22 de dezembro de 1960, será concedido anualmente, no mês de dezembro, a partir de 1963, na base igual aos respectivos vencimentos.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de setembro de mil novecentos e sessenta e dois.

José Pacheco Netto Junior
Dr. José Pacheco Netto Junior,
Presidente

Alberto da Costa
Alberto da Costa,
1º Secretário.

Antonio Sacramoni
Antonio Sacramoni,
2º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de setembro de mil novecentos e sessenta e dois.

José Pacheco Netto Junior
Secretário Administrativo.

6
29

F/P:



Câmara Municipal de Jundiaí

Atos Oficiais

RESOLUÇÃO Nº 81

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal de Jundiaí, RESOLVE:

a) Vencimentos até Cr\$ 14.700,00	60%
b) Vencimentos de Cr\$ 14.701,00	a Cr\$ 15.800,00	58%
c) Vencimentos de Cr\$ 16.801,00	a Cr\$ 21.980,00	55%
d) Vencimentos de Cr\$ 21.981,00	a Cr\$ 23.940,00	50%
e) Vencimentos de Cr\$ 23.941,00	a Cr\$ 26.180,00	48%
f) Vencimentos de Cr\$ 26.181,00	a Cr\$ 35.570,00	45%
g) Vencimentos de mais de Cr\$ 35.570,00	40%

Parágrafo único — Serão arredondadas as frações de Cr\$.. 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 2.º — O salário família de que trata o artigo 145 da lei n.º 537, de dezembro de 1956, será, a partir de 1.º de janeiro de 1963, calculado na base na 8% (oito por cento) sobre o salário mínimo da região, arredondando-se as frações de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Art. 3.º — O Abono de Natal a que se refere a Resolução n.º 65, de 22 de dezembro de 1960, será concedido anualmente, no mês de dezembro, a partir de 1963, na base igual aos respectivos vencimentos.

Art. 4.º — As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 1.º — Fica concedido, a partir de 1.º de janeiro de 1963, ao pessoal fixo da Secretaria da Câmara Municipal e extensivo aos inativos, um aumento de vencimentos sobre os valores atuais, nas seguintes proporções:

Art. 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de setembro de mil novecentos e sessenta e dois.

José Pacheco Netto Junior
Presidente

Alberto da Costa
1.º Secretário

Antonio Sacramento
2.º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de setembro de mil novecentos e sessenta e dois.

Virgílio Torricelli
Secretário Administrativo.

